Art. 3º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bradópolis, em 1º de Julho de 1971.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS
Contador - Secretário
Registrado CRC – n.º 42996

---

LEI Nº 232

"Dispõe sôbre pagamento de ajuda de custa e dá outras providências."

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Bradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Bradópolis, em sessão extraordinária de 27 de Outubro de 1.971, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Bradópolis, autorizada a pagar mensalmente uma ajuda de custas de transportes, na importância de Cr.$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), a cada estudante residente no Município de Bradópolis e matriculados em estabelecimentos de ensino da cidade de Ribeirão Prêto, e que usam para estudo o transporte diário.

§ Único = A ajuda de custas de que se refere este artigo, tem seus efeitos a partir do primeiro mês de aula do exercício de 1971.

Art. 2º = Os estudantes com direito a ajuda de custas, deverão encaminhar a Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

a) - No primeiro mês:
Atestado de matrícula
Atestado de residência

b) - Todos os meses:
Atestado de frequência.

Art. 3º = Só terão direito ao benefício estabelecido no artigo 1º desta lei, os estudantes que comprovarem mediante atestado do estabelecimento de ensino, o comparecimento de no mínimo 70% (setenta por cento) das aulas mensais.

Art. 4º = Para recebimento da ajuda de custa correspondente aos meses anteriores a promulgação desta lei, os estudantes deverão apresentar um requerimento, juntando os documentos mencionados na letra "a" e "b" do artigo 2º desta lei.

Art. 5º = A ajuda de custas só será paga, quando o estudante frequentar cursos não existentes no município.

Art. 6º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bradópolis, Em 29 de Outubro de 1971.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor do D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996

---

LEI Nº 233

"Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar."

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Bradópolis, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal de Bradópolis, em sessão extraordinária de 27 de Outubro de 1971, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), suplementar ao crédito especial aberto pelo artigo 1º da Lei nº 219, de 1º de Abril de 1971, que destina-se a ocorrer despesas com o Mobral no Município de Bradópolis.

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício de 1970.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bradópolis, Em 29 de Outubro de 1971.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor do D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996